

## PROJETO DE LEI Nº 041/2023, de 14 de junho de 2023.

Revoga o parágrafo segundo do art. 15 da Lei Municipal nº 1.151/2017, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Amontada.

A MESA DIRETORA ABAIXO SUBSCRITA COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada propõe o seguinte Projeto de Lei:

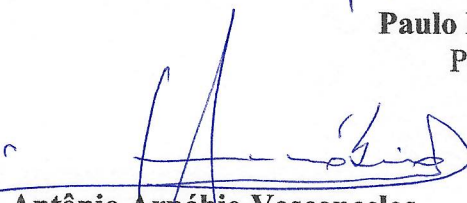
Art. 1º Revoga o parágrafo segundo do art. 15 da Lei Municipal nº 1.151/2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, em 14 de junho de 2023.




**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente



**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
1º Vice-Presidente

MSF  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
2ª Vice-Presidente



**Antônio Sobrinho da Silva**  
1º Secretário



**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMONTADA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº 041/2023

Autoria: Mesa Diretora

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que objetiva revogar o parágrafo segundo do art. 15 da Lei Municipal nº 1.151/2017.

A proposta apresentada tem o propósito de adequar à Lei que Instituiu o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Amontada, às novas recomendações do Tribunal de Contas do Estado.

À época da criação do Sistema de Controle Interno da Câmara, o extinto Tribunal de Contas dos Municípios determinava que a função de Controlador possuísse mandato e a orientação seria de que esse mandato poderia ser igual ao do Presidente da Câmara, ou seja, por dois anos, prorrogável por mais dois anos.

Ocorre que o atual Tribunal de Contas do Estado mudou seu posicionamento e, atualmente não existe mais a recomendação para o cargo/função de controlador ter um período para ser exercido.

Assim, atentos à mudança de posicionamento da Corte de Contas, entendemos por bem adequar a nossa legislação.

Diante do exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer-se de Vossa Excelências o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei, cujo interesse público é inquestionável.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, em 14 de junho de 2023.

*Paulo Berg Melgaço*

**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente

*Antônio Arnobio Vasconcelos*

**Antônio Arnobio Vasconcelos**  
1º Vice-Presidente

*M.S.S.F.*  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
2ª Vice-Presidente

*Antônio Sobrinho da Silva*

**Antônio Sobrinho da Silva**  
1º Secretário

*Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues*

**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Materia Lida em Plenário  
Em 14/06/2023  
*Antônio Arnobio Vasconcelos*  
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTOCOLO  
Recebido em: 14/06/2023  
Servidor: *264*  
Matricula: *264*

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
(X) Aprovado ( ) Desaprovado  
( ) Arquivado  
Em 30/06/2023  
Presidente